



RESOLUÇÃO SESA Nº 209/2016

Revoga a Resolução SESA nº 0677/2006 e constitui a nova Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é oferecido aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de atendimento e procedimentos em saúde não disponíveis em seu município e desde que este atendimento médico especializado seja em outras unidades de Saúde cadastradas/conveniadas pelo SUS, em outras cidades do próprio Estado de origem do paciente ou nos demais Estados do País;
- considerando a renovação estrutural e funcional no âmbito institucional;
- considerando a Portaria SAS/MS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;
- considerando a Deliberação nº 034 de 11 de setembro de 1999 da Comissão Intergestores Bipartite que disciplina os encaminhamentos para Tratamento Fora de Domicílio em todo o Estado e adapta às normas vigentes com a atual e otimiza a utilização dos recursos disponíveis evitando encaminhamentos desnecessários;
- considerando a Deliberação nº 034 de 13 de abril de 2007, da Comissão intergestores Bipartite que regulamenta e orienta as atividades relativas ao encaminhamento de pacientes SUS para tratamento de saúde fora do seu domicílio, no Estado do Paraná e aprova o Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio no SUS/PR;
- considerando a importância de análise, coordenação e normatização feita por equipe técnica multidisciplinar na análise e aplicação da legislação e normas vigentes para a liberação do Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Resolução SESA nº 0677/2006 que instituiu a Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 2º - Institui a nova Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD.

Art. 3º - A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD será subordinada diretamente à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde.



Art. 4º - A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD será de atuação permanente cabendo a ela a responsabilidade de análise e autorização de todo o tratamento fora de domicílio interestadual conforme as normas vigentes.

Art. 5º - Compete a Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD:

- I. Análise minuciosa das solicitações para Tratamento Fora de Domicílio obedecendo as normas técnicas legais vigentes;
- II. Elaboração e atualização constante do Manual Estadual para Tratamento Fora de Domicílio;
- III. Manter banco de dados central com arquivamento de dados e cópias de todos os processos relativos ao Tratamento Fora de Domicílio interestaduais solicitados cujos originais deverão retornar à Regionais de Saúde para igual tratamento;
- IV. Monitorar a utilização de todos os sistemas de informação para a realização da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS que necessitem de encaminhamento para fora do Estado;
- V. Apoio Técnico e orientação as Regionais de Saúde no que tange ao Tratamento Fora de Domicílio;
- VI. Acompanhar todos os processos de solicitação de Tratamento Fora de Domicílio, verificando o cumprimento das normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a demanda em relação às metas estabelecidas na Programação Pactuada Integrada;
- VII. Solicitação de relatórios médicos completos do atendimento fora de domicílio aos serviços de referência a que forem encaminhados os pacientes;
- VIII. Acompanhar a execução e manutenção dos Programas Especiais e as Políticas Prioritárias do SUS conforme Plano de Metas nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IX. Monitorar o apoio e a supervisão realizada pelas Regionais de Saúde junto às Secretarias Municipais de Saúde, com a implantação de protocolos técnicos de atendimento;
- X. Solicitar às Regionais de Saúde relatórios mensais de usuários e também de custos de diárias e passagens separadamente;
- XI. Apoio técnico às Regionais de Saúde para a formação das Comissões Estaduais Regionais de Tratamento Fora de Domicílio/CERTFD;
- XII. Elaboração de planilha de recursos financeiros destinados às Regionais de Saúde para Tratamento Fora de Domicílio;
- XIII. Analisar os documentos relativos ao sistema de avaliação de custos;
- XIV. Avaliar e autorizar tipos de transporte necessários ao deslocamento dos usuários baseados em dados fornecidos e/ou técnicos, levando em consideração idade, diagnóstico, condições clínicas e distância a ser percorrida pelo usuários, independente da indicação do profissional de saúde assistente;

Art. 6º - A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser coordenada exclusivamente por um Médico que deverá ser funcionário estatutário da Secretaria de Estado da



Saúde do Paraná;

Art. 7º - A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD será composta por 04 (quatro) funcionários que poderão ser estatutários da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Ministério da Saúde, sendo no momento abaixo indicados os seguintes técnicos que terá a coordenação do primeiro:

- **Carlos Ricardo Bostelmann Neto**
Agente Profissional/Médico da Secretaria de Estado da Saúde/SGS
- **Emanoele da Costa**
Agente Profissional/Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde
- **Antonio Carlos Kiel**
Agente Administrativo do Ministério da Saúde/Chefe da Divisão de Controle Administrativo/DVCAD/SGS
- **Eder Ziolkowski**
Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde/SGS

Art. 8º - A Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio, procederá:

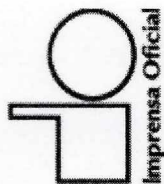
- a) Análise dos Relatórios mensais enviados pela Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio;
- b) Realização permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação de grau de consecução dos trabalhos específicos;
- c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias.

Parágrafo Único - Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, por designação das partes envolvidas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 677/2006, de 20/11/2006.

Curitiba, 07 de junho de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	50219/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 209/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>209.16.rtf</u> 104,43 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	07/06/2016 14:38	
Data de publicação		
08/06/2016 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		07/06/16 14:59
		Nº da Edição do Diário: 9714
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	